

# AS ASTREINTES



**ANDRÉ BRAGANÇA BRANT VILANOVA**

Mestre em direito processual pela faculdade mineira de direito da PUC minas

Professor concursado da PUC minas

Advogado

# **AS ASTREINTES**

**UMA ANÁLISE DEMOCRÁTICA DE SUA  
APLICAÇÃO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO**



Belo Horizonte  
2012



## CONSELHO EDITORIAL

Álvaro Ricardo de Souza Cruz

André Cordeiro Leal

Carlos Augusto Canedo G. da Silva

David França Ribeiro de Carvalho

Dhenis Cruz Madeira

Dircêo Torrecillas Ramos

Emerson Garcia

Frederico Barbosa Gomes

Gilberto Bercovici

Gregório Assagra de Almeida

Gustavo Corgosinho

Jorge Bacelar Gouveia - Portugal

Jorge M. Lasmar

Jose Antonio Moreno Molina - Espanha

José Luiz Quadros de Magalhães

Luciano Stoller de Faria

Luiz Manoel Gomes Júnior

Mário Lúcio Quintão Soares

Renato Caram

Rubens Beçak

William Freire

---

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos reprográficos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil | Printed in Brazil

Arraes Editores Ltda., 2012.

Plácido Arraes

Editor

Avenida Brasil, 1843/loja 110, Savassi

Belo Horizonte/MG

CEP 30.140-002

Tel: (31) 3286-2308

Coordenação Editorial: Fabiana Carvalho

Capa: Vladimir O. Costa e Charles Hoffert

Diagramação: Danilo Jorge da Silva

Revisão: Andréia Assunção

---

V696 Vilanova, André Bragança Brant.  
As astreintes: uma análise democrática de sua aplicação no processo civil brasileiro / André Bragança Brant Vilanova.  
Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.  
200p.  
ISBN: 978-85-62741-46-3

1. Astreintes. 2. Processo civil brasileiro. I. Título.

CDD: 341.5441

CDU: 347.921.6

Elaborada por: Maria Aparecida Costa Duarte  
CRB/6-1047

**[www.araeseditores.com.br](http://www.araeseditores.com.br)**  
**[araes@araeseditores.com.br](mailto:araes@araeseditores.com.br)**

Belo Horizonte  
2012

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço ao meu orientador, pela paciência, altivez e exemplo de seriedade.

À minha mãe, que, pelo exemplo de garra e determinação, foi uma inspiração nos momentos de fraqueza intelectual.

Ao meu pai, pela sabedoria em enfrentar diversos dilemas com tranquilidade e serenidade acima do comum.

À Juliana, pela compreensão, pelo carinho e, principalmente, por ter sido paciente nos momentos em que mais precisei.

Às bibliotecárias da PUC Minas Serro, sem as quais esta obra não deslancharia.

Aos meus colegas da área jurídica, Daniel Alyson Marra Pereira, Flávio Quinaud Pedron, Simone Reissinger, Gualter Andrade de Souza Júnior, entre outros, que não nomearei aqui para não ser indelicado, mas que contribuíram, todos, sempre com gestos de apoio e amizade.

Finalmente, aos meus alunos, que foram extremamente receptivos à minha forma de trabalho e me mostraram, com seu fervor, que é possível acreditar na implementação, por igual, dos direitos fundamentais na nossa nação.



A todos aqueles que contribuíram  
para a realização deste trabalho.





## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A.C.	Antes de Cristo
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
Art.	Artigo
CPC	Código de Processo Civil
PUC	Pontifícia Universidade Católica
STJ	Superior Tribunal de Justiça
ZPO	Código de Processo Civil Alemão



## SUMÁRIO

PREFÁCIO .....	XIII
INTRODUÇÃO .....	1
CAPÍTULO 1	
PROCESSO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	5
1.1 Princípio da efetividade da decisão jurisdicional .....	14
1.2 Medidas coercitivas no direito comparado.....	23
1.3 A origem histórica das <i>astreintes</i> .....	33
1.3.1 Breve análise comparativa entre o direito francês e o direito brasileiro .....	46
CAPÍTULO 2	
A <i>ASTREINTE</i> COMO MODALIDADE DE EFETIVAÇÃO DA DECISÃO JURISDICIONAL E SUA INCORPORAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....	55
2.1 Aspectos sobre a aplicação da <i>astreinte</i> no ordenamento jurídico brasileiro .....	68
2.1.1 Caráter coercitivo e patrimonial da <i>astreinte</i> e sua independência em relação à indenização.....	69
2.1.2 Critérios de fixação da multa.....	77
2.1.3 Noções acerca das <i>astreintes</i> .....	82

CAPÍTULO 3	
A DECISÃO QUE IMPÕE A <i>ASTREINTE</i> NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....	87
3.1 A imposição na decisão que antecipa a tutela (arts. 273 e 461 do CPC).....	88
3.1.1 Execução provisória das <i>astreintes</i> .....	94
3.2 Fixação da multa na sentença (art. 461, § 4º, do CPC) e nos tribunais (decisões monocráticas e colegiadas) .....	100
3.2.1 Fixação das <i>astreintes</i> nos tribunais.....	103
3.2.2 Breves comentários sobre os efeitos dos recursos e a incidência das <i>astreintes</i> .....	105
3.3 Fixação da multa diária no processo de execução de título extrajudicial .....	109
3.4 Início e fim: da imposição da multa e de sua execução .....	114
3.4.1 Termo inicial da multa diária .....	114
3.4.2 Termo final de incidência da multa.....	119
CAPÍTULO 4	
QUESTÕES RELEVANTES NA PERSPECTIVA DO DEVIDO PROCESSO .....	123
4.1 Majoração e minoração do valor das <i>astreintes</i> .....	124
4.2 A fixação das <i>astreintes</i> no procedimento jurisdicional em que a Fazenda Pública atua como ré.....	129
CAPÍTULO 5	
O PROCEDIMENTO PARA A DETERMINAÇÃO DA <i>ASTREINTE</i> INSERIDO NA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA DO DIREITO PROCESSUAL .....	135
5.1 As garantias processuais na fixação das <i>astreintes</i> .....	136
5.1.1 O contraditório na imposição das <i>astreintes</i> .....	140
5.1.2 Princípio da isonomia e a ilegal desestabilização da demanda provocada pelas <i>astreintes</i> .....	144
5.1.3 A ampla defesa como fundamento para a legitimidade da multa periódica .....	147
CONCLUSÃO.....	151
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	157

## PREFÁCIO

A obra que se publica é o resultado da dissertação de mestrado do professor André Bragança Brant Vilanova em que fez demorada pesquisa sobre o instituto jurídico-processual (de origem francesa) das *astreintes* com a qual obteve o seu título de mestre em Direito Processual pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. O estudo das *astreintes* é aqui destinado a examinar a sua aplicação no processo civil brasileiro à égide do paradigma de Estado Democrático de Direito adotado no Brasil a partir da Constituição de 1988 (art. 1º - *caput*). O eminente professor, após observar que as *astreintes* se tornam, no curso da história do Direito, uma das mais importantes modalidades coercitivas de cumprimento das decisões jurisdicionais como sanção pecuniária ao inadimplente de obrigações normativamente irrenunciáveis, percorre a trajetória desse instituto e suas repercussões jurídicas nas legislações estrangeiras e nacional.

É deveras cuidadoso e exaustivo o trabalho empreendido pelo autor, uma vez que, ao lado de coligir e comentar obras clássicas que cuidaram do tema, pôde mostrar, com rara clareza, as afinidades teóricas do instituto com outros que lhe são contíguos (a *zwangsgeld* e a *zwangshaft* do direito alemão e a *contempt of court* do direito anglo-americano), enfatizando também seus vértices no direito romano, italiano, holandês, belga, luxemburguês e sul-americano. Trata-se de um estudo minucioso

sem radicalização conclusiva, como deve ser uma dissertação em cursos de Mestrado.

O tema dissertado ganha atratividade científica nos trechos em que o autor conjectura uma proveitosa comparação das recepções do instituto nos ordenamentos jurídicos francês e brasileiro, uma vez que as obras que encaminham o exame do tema não o tinham feito na perspectiva de **Estado Democrático de Direito**, como posto pela Constituição Brasileira de 1988. A proximidade das duas legislações quanto ao manejo das *astreintes* (principalmente a sua qualidade de total independência ante perdas e danos que possam ser objeto mediato do pedido julgado ou a ser julgado por sentença terminativo-definitiva e no âmbito de execução respectiva) foi destacada com apoio bibliográfico pertinente, embora as dificuldades enfrentadas pelo autor, ao longo da dissertação, não deixaram de apresentar um grande desafio para o pesquisador. A primeira novidade que a obra ora dada à publicação traz para as cogitações do direito processual contemporâneo, máxime o brasileiro, é que as *astreintes* no direito francês não assumem caráter interdital (aplicação *manu militari* ou *ex-officio*), mas só exigíveis após passagem pelo contraditório, caso aí verificados os requisitos probatórios de sua procedibilidade legal.

É esse aspecto da incidência do direito fundamental ao contraditório como atributo de legitimidade construtiva das decisões e entrave à prática da interditalidade jurisdicional que interessou ao professor André Bragança para refletir as *astreintes* em perspectiva da processualidade constitucional brasileira no recinto jurídico-paradigmático do Estado Democrático. O que se deduz de sua dissertação sobre tema tão controvertido é que a teoria da produção, atuação, aplicação, modificação ou extinção, de direitos no Estado Democrático de Direito, este como **continente** (espacialidade jurídica) do contingenciamento de atos, direitos e procedimentos (**conteúdos**) formalizados na cártula constitucional (LEI), não permite adjacentes ou aporéticos loci decisórios advindos de juízos da livre judicância (jurisdição), onde os *meios* cognitivos de operacionalização de direitos se exercitem pela maiêutica da mente dogmática e já pré-compreensiva da *auctoritas* monopolizadora privilegiada dos sentidos da normatividade constituída. Aliás, é esta a proposição da teoria *neoinstitucionalista do processo* na atualidade democrática não paideica.

Vê-se da proveitosa dissertação que, ao se distanciar das correntes doutrinárias, nacionais e estrangeiras, para focar o tema das *astreintes* no paradigma da constitucionalidade democrática brasileira, o professor André Bragança busca novas compreensões para a “efetividade” jurídico-processual em conceito de *ganho sistêmico* a que alude a *teoria neoinstitucionalista do processo* como decorrência da operacionalização da estatalidade aos moldes acima delineados, não significando, portanto, mera concreção de direitos materiais (historiais) pela adução instrumental do decisor ativista-garantista (em carne e osso) do ordenamento jurídico. Por isso é que, a cada dia, avultam em significância as conquistas teóricas contidas na Constituição Brasileira de 1988 que ainda suplicam reflexões continuadas pelas novas gerações de juristas brasileiros, a exemplo do autor deste denso e oportuno trabalho acadêmico, para sairmos do sono secular e letárgico da repressiva doutrina da “**Ciência Dogmática do Direito**” que, lamentavelmente, ainda é, por milhares de obras jurídicas, homologatória das estruturas universalistas (liberais) e comunitaristas (republicanistas) de Estado, o eixo de sustentação de um **autoritarismo** que se pretende perenizante e irremovível na enunciação dos sistemas jurídicos.

Quando se fala da pretendida perpetuidade desse autoritarismo pelos seguidores da “Ciência Dogmática do Direito”, a dissertação aponta o CPC brasileiro de 1939 como introdutor das *astreintes*, o que nos mostra o quanto têm elas de compatibilidade com paradigmas de Estado totalitário ou disfarçadamente democrático, nos quais as chamadas “tutelas de urgência” não alcançam a imediata implementação, para todos, de direitos fundamentais. Assim, o que se depreende em nossos dias, com a vigência da CB/88, é que ainda o direito é operado em “cânones” de Estado Liberal e Social de Direito, dando-nos a impressão de que a jaula da dogmática jurídica é uma prisão inexpugnável, cuja abolição não interessa aos adeptos do “modelo civil do processo”, que assegura a perpetuação dos conflitos sob o manto retórico de resolução (não solução!) das *lides*.

Por fim, o trabalho do professor André Bragança é uma relevantíssima contribuição de incentivo à pesquisa jurídica de temas complexos que exigem urgentíssima incursão em paradigma processual de Estado Democrático de Direito, disponibilizando, como defluem deste congruente trabalho, leituras elucidadoras de interfaces dos institutos que ainda se acham blindados a novas revisitações com graves prejuízos à compreen-

ção e prática da **democracia jurídica** em todos os níveis da construção, atuação e aplicação do direito no Brasil.

Belo Horizonte, maio de 2012

**ROSEMIRO PEREIRA LEAL**

Doutor em Direito pela UFMG. Professor aposentado da UFMG e professor-fundador dos Cursos de Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito da PUC Minas. Presidente-fundador do INPEJ (Instituto Popperiano de Estudos Jurídicos). Advogado Consultor.